

# PROJETO DE LEI Nº 89/2017

*Declara como “Cidades-irmãs” os municípios de Itaúna e Pará de Minas*

A Câmara Municipal de Itaúna decreta:

**Art. 1º** Ficam declaradas como “**Cidades Irmãs**”, os municípios de Itaúna (MG) e Pará de Minas (MG).

**Art. 2º** O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, educacionais, turísticas, desportivas, ambientais, políticas, sociais e econômicas, tendo por objetivos básicos, entre outros:

**I** – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

**II** – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à legislação municipal, organização, administração e gestão urbana;

**III** – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

**IV** – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação, inclusive com a participação dos conselhos municipais instituídos e atuantes nessas cidades;

**V** – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis por convênios;

**VI** – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

**VII** – a realização de acordos e convênios visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada uma das cidades-irmãs;

**VIII** – outros programas de cooperação técnica entre estas cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna, 09 de junho de 2017

**Iago Souza Santiago**  
*Vereador*

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando a grande relação histórica, geográfica e cultural que a cidade de Itaúna sempre teve com suas cidades vizinhas, em especial com Pará de Minas.

Considerando que as referidas cidades-irmãs poderão realizar um grande intercambio com ações conjuntas de seus agentes políticos, servidores públicos e membros dos conselhos municipais em se falando de políticas públicas, acordos, programas e convênios de mútuo interesse, dentre outros. tendo em vista dentre tantas qualidades, é reconhecida pelos setores siderúrgicos e as agroindústrias, configurando Pará de Minas como um dos principais polos estaduais da suinocultura e da avicultura.

Também como não se pode deixar mencionar sua exemplar e admirável valorização da Cultura com eventos como o carnaval da cidade (ParáFolia), a famosa Cavalgada de Pará de Minas e a Fest Frango (Feira Estadual do Frango e do Suíno) configuram-se como alguns dos principais atrativos de Pará de Minas, bem como as programações culturais da Casa da Cultura, do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida, considerando também o volumoso número de atrações semanais que mobilizam toda região e também estado, em seus primorosos Bares, Restaurantes e Casas de Show.

Destacando se na área de infraestrutura e arquitetônica, meio ao perímetro urbano, existe o maravilhoso Parque Bariri reserva espaços para caminhadas, descansos e lazer infantil. Na Serra de Santa Cruz, o monumento do Cristo Redentor de Pará de Minas se tornou um dos principais marcos do município, inspirado no Cristo Redentor carioca, oferece uma maravilhosa visão da cidade e é visitado também por toda região.

Com sua população em 2016 registrada em 91.969 habitantes, destaca se principalmente por sua boa gente, acolhedora e hospitaléira como também, reflexo de sua boa educação e qualidade de vida dada sua boa gestão e significante crescimento ao longo de anos.

Considerando ainda o objetivo principal em fortalecer ainda mais os laços de amizade da população destas cidades, resolve apresentar o presente projeto de lei para apreciação dos nobres vereadores.

Itaúna, 09 de junho de 2017

**Iago Souza Santiago**  
*Vereador*